ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016

## A repactuação de preços, da variação dos custos da mão obra, prevista no subitem 21.2 do edital, não deveria ter seu interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da convenção coletiva de trabalho dos motoristas, e não a data de vigência do contrato, pois é o entendimento pacificado no âmbito da Administração Pública?

**R:** Ao analisar o edital, verifica-se mero equívoco no subitem 21.2 ao dispor que a repactuação será permitida, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência do contrato, quando, na verdade, entendemos que a repactuação deverá ser admitida, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, sendo, no caso, adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, conforme disposto nos itens 7.1 e 7.2, da Instrução Normativa MARE nº 18/1997, e também, no artigo 38 e seus incisos, da Instrução Normativa SLTI/MPOG – nº 02/2008, assistindo, assim, razão à empresa solicitante.

## O art. 442-A da CLT estabelece que o empregador não poderá exigir, para fins de contratação, mais de 6 meses de experiência do candidato a emprego. Sendo assim entendemos que a exigência de experiência mínima de 05 (cinco) anos na função, não será possível de ser atendida pela futura contratada.

**R:** Outra indagação diz respeito ao inciso II, do subitem 4.1., do Termo de Referência, que dispõe experiência mínima de 5 (cinco) anos, anotados na CTPS, aos motoristas condutores dos veículos, contrariando o disposto no artigo 442-A da CLT, e, portanto, impossível de ser atendido por empresa eventualmente contratada. Em análise, verificamos assistir razão à solicitante, pelo que informamos que deve ser retirada a exigência de experiência mínima na atividade de motorista do referido inciso.

## A lavagem dos veículos do lote 02 serão de responsabilidade da contratada ou contratante?

**R:** A responsabilidade pela lavagem dos carros referente ao lote 2 é da contratante.

## Diante da necessidade de veículos com menos de 10.000 km rodados, muitas empresas terão que adquirir veículos zero quilometro, geralmente as montadoras/fabricas não entregam os veículos antes de 60 (sessenta) dias, sendo assim, entendemos ser este um prazo razoável. O CAU/RJ concederá este prazo a futura contratada para entrega dos veículos?

**R:** Este prazo poderá ser concedido apenas para o lote 2.

## Estes serviços já estão sendo terceirizados atualmente?

***R:*** *Não.*

1. Diante do previsto no Termo de Referência, que o CAU/RJ necessitará apenas de 01 (um) veículo de cada lote, existe previsão de data em que os demais veículos serão necessários?

# R: Consta no item 3 do termo de referência: “3.1. Locação de:

***LOTE 01***

1. ***02 (dois) veículos sedan, com Motorista****, para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor, no mínimo, 1.4, 4 portas, 5 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.000 km mensal ou 36.000km por ano;*
2. ***01 (um) veículo utilitário, com Motorista****, para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km, motor, no mínimo, 1.4, 4 portas, 7 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.500 km mensal ou 42.000km por ano.*

# LOTE 02

**A) 04 (quatro) veículos sedan, sem Motorista**, para transporte de passageiros (ano 2016, quilometragem máxima de 10.000 km , motor, no mínimo, 1.4, 4 portas, 5 lugares, cor branca ou prata, direção hidráulica, trava e vidros elétricos, airbag, ar condicionado e GPS), para uma franquia de até 3.000 km mensal ou 36.000km por ano;”

## Os valores estimados é o mesmo para ambos os lotes (R$ 102.191,00)? O lote que necessita de motorista não é deveria ser maior?

**R:** O anexo Orçamento estimado em Planilha já foi retificado.

1. Da aceitabilidade da proposta, subitem 12.2, onde o mesmo diz que o detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade por email, no prazo de até 02(duas) horas, e em seguida permite enviar no prazo de até 2(dois) dias úteis, como preconiza a Lei n° 8.666/93 . Tendo em vista o prazo dado de imediato, solicitamos esclarecimento quanto ao prazo. O prazo é de dois (02) dias úteis para a entrega da documentação ou duas (02) horas? **R***: O prazo para o envio da documentação via e-mail será de duas horas. Contudo faz-se necessário o envio de cópia autenticada de tais documentos ou o envio dos originais para que possamos fazer a conferência. Logo, tratam-se de prazos distintos.*

## No anexo IV-Orçamento estimado por pessoa jurídica em planilhas-lote 1, consta como valor médio anual R$ 102.191,00; sendo este o valor máximo a ser pago pelo serviço, contudo não está claro, se este valor é anual por (01) um veículo ou anual global para os (03) três veículos, e no anexo II Modelo de Proposta de Preços do Lote 1 , só consta valor unitário e valor total. No item 1. Valor total do anexo ora citado; o valor a ser lançado é o valor total mensal dos (03) três veículos, ou o valor global anual dos (03) três veiculos?

**R:** O anexo Orçamento estimado em Planilha já foi retificado.

##  O estacionamento e abastecimento dos Veículos constantes na Letra A, do Lote 02, serão de responsabilidade do Contratante. O que nos leva a interpretar que os Veículos do Lote 01 Letra A e B terão estacionamento E COMBUSTIVEL por conta da CONTRATADA . A nossa interpretação esta correta?

**R:** *Sim.*

## Serão 240 pernoites por motoristas /ano, ou 240 pernoites para os três motoristas / ano?

**R:** São 240 pernoites para os três motoristas/ano*.*